

DECISÃO COREN-RN n.º 109/2024

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Aparecida, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 65/2023, referente à USF Aparecida - Natal/RN;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator nº 44/2024:

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 601ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 18 de julho de 2024;

DECIDEM:

Art. 1°- INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na USF Aparecida, no município de Natal/RN.

Joseph .



Natal/RN, 23 de julho de 2024.

Manoel Egidio da Silva Júnior Coren-RN n. ° 44.942-ENF

Presidente

Josivan Félix da Silva Coren-RN n. ° 496.600-ENF Conselheiro relator